



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Canhotinho, 20 de março de 2018.

**Ofício nº 22/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 02/2018 que dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos professores municipais.

Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima, para que ocorra com a maior brevidade possível o reajuste salarial.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Marco Antônio Magalhães Torres  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho.

*Recebido em:  
20/03/18*  




## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

### MENSAGEM

Canhotinho, 20 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Através do Projeto de Lei nº 02/2018, remeto proposta de Lei referente ao reajuste do valor da hora-aula nos vencimentos dos Professores e demais profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, com o intuito de beneficiar a Educação e valorizar os educadores, sendo assim de extrema importância a aprovação deste projeto.

Assim, submeto esse Projeto de Lei à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA** à sua tramitação.

Atenciosamente,

  
**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
**Prefeito.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

### PROJETO DE LEI Nº 02/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

**EMENTA:** Reajusta o valor da hora-aula dos Professores e demais profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º Ficam reajustados em 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) o valor da hora-aula dos Professores e o vencimento dos demais profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.

Art. 3º O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000, para fins declaratórios, ficam dispensados de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano-Plurianual 2018-2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2018.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho-PE, 20 de março de 2018.

  
**Felipe Porto de Barros Wanderley Lima**  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO**  
**CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS**  
**CANHOTINHO – PERNAMBUCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2018**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Relatoria: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social.**

**1. Histórico**

- 1.1. Vem a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, o **Projeto de Lei nº 02/2018, do Poder Executivo Municipal, que “Reajusta o valor da hora-aula dos Professores e demais profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”;**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22, da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

**2. Análise**

- 2.1. Passa a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 58, inciso IV, e o art. 64 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca do mérito da matéria.
- 2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Executivo Municipal, aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil; estando de acordo com a Portaria MEC 1.595/2017, e os termos da Lei Federal 11.738/2008.

**3. Conclusão**

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, considera que o **Projeto de Lei nº 02/2018 do Poder Executivo Municipal, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 22 de março de 2018.

  
**Presidente: TARCÍSIO PEREIRA LEITE**

  
**1º Secretário: SARAH ROBERTA PASSOS LEANDRO**

  
**2º Secretário: JOSÉ CARLOS RAMOS DA SILVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO**  
**CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS**  
**CANHOTINHO – PERNAMBUCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2018**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Relatoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**

**1. Histórico**

- 1.1. Vem a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 02/2018, do Poder Executivo Municipal, que “Reajusta o valor da hora-aula dos Professores e demais profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”;**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22 da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

**2. Análise**

- 2.1. Passa a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 58, inciso II, e o art. 61 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza orçamentária e financeira da matéria.
- 2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Executivo Municipal, aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil.

**3. Conclusão**

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 02/2018 do Poder Executivo Municipal, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 22 de março de 2018.

  
**Presidente: SARAH ROBERTA PASSOS LEANDRO**

**1º Secretário: ADELSON JOSÉ DE LIMA**

  
**2º Secretário: ERNANDO CLARINDO DA SILVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO**  
**CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS**  
**CANHOTINHO - PERNAMBUCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2018**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Relatoria: Comissão Permanente de Justiça e Redação**

**1. Histórico**

- 1.1. Vem a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, o **Projeto de Lei nº 02/2018, do Poder Executivo Municipal, que "Reajusta o valor da hora-aula dos Professores e demais profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências"**;
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 22 da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

**2. Análise**

- 2.1. Passa a Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento nos permissivos legais inseridos nos artigos 58, inciso I; e 59, inciso I, II e III; e no art. 60, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor, como também seus aspecto legal, formal e redacional; estando de acordo com a Portaria MEC 1.595/2017, e os termos da Lei Federal 11.738/2008.

**3. Conclusão**

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, considera que o **Projeto de Lei nº 02/2018, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 22 de março de 2018.

  
Presidente: **TIAGO JUVÊNCIO DE VASCONCELOS**

**1º Secretário: JOSÉ MARIA DA SILVA**

**2º Secretário: ORLANDO ANTÔNIO FERREIRA**